

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/12/2020, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIESP S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 47, de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2020, determinou a desativação do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.029632/2019-79		
PARECER CNE/CES Nº: 586/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do recurso da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 416, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela UNIESP S.A., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 553/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de março de 2001. A transferência de manutenção da IES do Sistema Barddal de Ensino Ltda. para a UNIESP S.A. foi solicitada em 2014 e estabelecida pela Portaria SERES nº 673, publicada no DOU, em 5 de julho de 2017.

A Faculdade Barddal de Artes Aplicadas oferecia na modalidade presencial, no endereço da sede, o curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, reconhecido em 2010 e desativado pelo Despacho SERES nº 47, de 30 de abril de 2020, publicado no DOU, em 4 de maio de 2020. Oferecia, também, o curso superior de Desenho Industrial, bacharelado, extinto em julho de 2019 por meio da Portaria SERES nº 323, de 5 de julho de 2019, publicada no DOU, em 8 de julho de 2019.

Os representantes legais da IES apresentaram recurso por meio do Ofício nº 31/2020, tempestivamente protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 28 de maio de 2020, contra o Despacho nº 47/2020, que decidiu por desativar o curso superior de Arquitetura e Urbanismo.

Histórico

O curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas foi reconhecido pela Portaria SESu nº 2.049, publicada em 30 de novembro de 2010, com 90 (noventa) vagas totais anuais. No Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) de 2011, o curso obteve Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2 (dois). Em 2012, a IES solicitou novo reconhecimento do curso, em atenção à nota obtida no Enade. A Nota Técnica SERES nº 806, de 20 de novembro de 2012, sistematizou os procedimentos para a Renovação de Reconhecimento de Cursos tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo 2011. Para dar continuidade ao processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES deveria concordar com a proposta de Protocolo de Compromisso e apresentar um

Plano de Melhorias, o que não fez. No caso de não concordância, o processo seguiria para a etapa de Parecer Final, quando seria analisada a pertinência de se instaurar processo administrativo. Foi o que ocorreu com a Faculdade Barddal de Artes Aplicadas.

Em 8 de julho de 2019, o DOU publicou a Portaria SERES nº 323/2019 reduzindo o número de vagas do curso de Arquitetura e Urbanismo de 90 (noventa) para 45 (quarenta e cinco), pois não houve nenhuma manifestação da instituição em relação à proposta de Protocolo de Compromisso e apresentação de Plano de Melhorias. Assim, a IES foi notificada pela Portaria nº 570, de 17 de dezembro de 2019, publicada no DOU, em 18 de dezembro de 2019, da instauração de procedimento sancionador por meio de processo administrativo, como foi feito para as outras IES que não aderiram ao Protocolo de Compromisso ou que o descumpriram. Foram aplicadas, para o curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, as medidas cautelares de suspensão de novos estudantes, sobrestamento de processos regulatórios, suspensão de novos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e de oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni).

A IES não se manifestou em relação ao procedimento sancionador e continuou a oferecer o curso em 2020. A Nota Técnica nº 76/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES analisou a situação da IES em processo administrativo e determinou, por meio do Despacho SERES nº 47, publicado no DOU, em 4 de maio de 2020:

[...]

(I) A desativação do curso.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 570/2019.

(III) O arquivamento do Processo e-MEC nº 201217235, de renovação do seu reconhecimento.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

A mantenedora da IES, por meio do Ofício nº 31/2020, recorreu da desativação sob a alegação de ter entendido que o curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, seria mantido até a avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que, supostamente, ocorreria ao final do fluxo do processo de Renovação de Reconhecimento solicitado pela antiga mantenedora em 2012. Argumentou, outrossim, que não tinha aderido ao Protocolo de Compromisso, pois os problemas referentes ao curso tinham ocorrido na vigência da mantenedora anterior, em 2012, sendo que a transferência de manutenção ocorreu definitivamente apenas em 2017 (Portaria MEC nº 673, de 4 de julho de 2017, publicada no DOU, em 5 de julho de 2017). Argumentou também que a redução de vagas determinada em julho de 2019 se sobrepunha às determinações da Portaria SERES nº 570, de dezembro de 2019. Neste entendimento, a IES acreditou não haver necessidade de seguir a Portaria SERES nº 570/2019 e não desativou o curso.

Em seu recurso ao CNE, a recorrente também manifestou preocupação com os alunos matriculados que seriam penalizados com a desativação do curso e solicitou a conversão desta pena, com base legal no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que concede o efeito suspensivo ao recurso, desde que se demonstre o grande prejuízo decorrente da execução da desativação do curso.

O recurso ao CNE foi analisado na Nota Técnica nº 183/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, de 9 de julho de 2020, que determinou:

[...]

(i) *O indeferimento à reconsideração da penalidade aplicada pelo Despacho SERES nº 47, publicado em 4 de maio de 2020.*

(ii) *O encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para análise do recurso interposto, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.*

(iii) *A notificação da decisão em meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.*

Considerações da Relatora

O recurso da instituição não apresenta nenhuma informação que contradiga o que está registrado no processo, a saber: a instituição obteve resultado insatisfatório no Enade de 2011, foi informada da necessidade de aderir a um Protocolo de Compromisso e apresentar um Plano de Melhorias, o que não fez. Ignorou as ações suspensivas decorrentes da Portaria SERES nº 570/2019 e continuou a oferecer o curso.

Em função dos fatos acima, sigo a Nota Técnica nº 183/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, que entendeu como prevalentes os elementos que justificam a aplicação da penalidade ao curso.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 47, de 30 de abril de 2020, que determinou a desativação do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Barddal de Artes Aplicadas, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 416, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela UNIESP S.A., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente